



Número: 52

Horta, Segunda-feira, 21 de Novembro de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

II Sessão Legislativa

Presidente - Deputado Álvaro Monjardino

Secretários - Deputado Agostinho Pimentel (*interino*)
Deputada Suzete Oliveira

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia leu-se o expediente e foram aprovados por unanimidade votos de pesar pela morte do Deputado Borges Nunes do PS e pelas vítimas do acidente de aviação da Madeira.

No período da Ordem do Dia apreciou-se a Proposta de Decreto-Regional sobre "Comissões Regionais de Turismo".

Na Generalidade usaram da palavra os Deputados Fernando Faria (*PSD*), Conceição Bettencourt (*PS*), Alberto Romão (*PSD*), Frederico de Oliveira (*CDS*) e Borges de Carvalho (*PSD*), tendo sido a Proposta aprovada por maioria parlamentar.

Na Especialidade não se verificaram inscrições por parte dos Deputados para uso da palavra no respectivo Debate.

Os trabalhos terminaram às 17.00 horas.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

PSD: Adelaide Teles, Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, Belarmino de Azevedo, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Faria Ribeiro, Francisco Gonçalves, João Manuel da Silva, Medeiros Ferreira, Borges de Carvalho, Altino de Melo, Cristiano Gomes, Renato Moura, Almeida e Sousa, Fátima Oliveira, Manuel Melo;

PS: Leonildo Vargas, João Luís de

Medeiros, Martins Goulart, Emílio Porto, João Miranda, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Roberto Amaral;

CDS: Frederico Oliveira, Rogério Contente)

Presidente: Estão presentes 33 Deputados. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

(*Pausa*)

No período de Antes da Ordem do Dia, e na secção de expediente temos: - Uma carta do Senhor Capitão António P.F. Beirão, residente no Estoril. - Uma exposição dos funcionários da Assembleia Regional.

— Um ofício do Sr. Presidente do Governo Regional remetendo a fotocópia de uma exposição da Junta de Freguesia dos Cedros no Faial. — Uma carta do Sr. João da Cunha, de Angra do Heroísmo. — Uma carta do Grupo Parlamentar do CDS na Assembleia da República. — Um ofício da Caixa de Previdência e Abono de Família da Horta. — O Chefe do Grupo Parlamentar do PSD propõe à Mesa da Assembleia a contratação de um escriturário-dactilógrafo pelo período de dois meses. — O Sr. Deputado Borges de Carvalho assina correcções a fazer aos Diários da Assembleia Regional. Com estas rectificações, consideram-se aprovados os Diários até ao número 28. E termina hoje o prazo para se apresentarem as rectificações ao Diário no. 29 — Um ofício do Sr. Presidente do Governo Regional respondendo a um requerimento do Partido Socialista. — Um requerimento do Deputado Frederico Maciel.

(Foi lido)

— Um requerimento apresentado por três Deputados do PSD.

(Foi lido)

— Um requerimento do Deputado Manuel Emílio do Porto.

(Foi lido)

— Um ofício do Sr. Presidente do Governo Regional acompanhado de uma Proposta de Decreto-Regional, visando a alteração do art. 6 do Decreto-Regional 8/77 A de 17 de Maio. A proposta foi admitida liminarmente, e entregue para parecer à Comissão de Organização e Legislação.

Terminada que foi a parte deste período relativa à leitura do expediente, e considerando que não existem inscrições para tratar de assuntos relevantes para a Região, vamos concluir o período de Antes da Ordem do Dia com matéria respeitante à emissão dos votos de pesar, os quais foram apresentados pelo Grupo Parlamentar do PS e do PSD num total de quatro.

(Pausa)

Neste momento, chegou-me às mãos um Projecto de Decreto-Regional emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Amanhã lhe será dado o devido andamento.

Para uma breve consulta com os Grupos Parlamentares, sobre estes Votos de Pesar, eu vou suspender os nossos trabalhos por um período de 15 minutos.

Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 15 horas e 30 minutos)

Presidente: Está reaberta a Sessão.

(Eram 15 horas e 45 minutos)

Senhores Deputados, após um breve encontro com os dois representantes dos Grupos Parlamentares e com os dois Deputados do CDS, acordou-se em que, na sua substância, estes votos podem ser postos dois a dois à apreciação da Assembleia.

Assim, iremos primeiro, apreciar os Votos de Pesar que dizem respeito à morte do Deputado à Assembleia da República, Borges Nunes.

O outro diz respeito ao acidente de aviação ocorrido na Madeira.

Vamos começar pelo primeiro. De acordo com a disciplina do art. 62 do Regimento e com o entendimento estabelecido há pouco com os Grupos Parlamentares, convidamos alguém pelo Grupo Parlamentar do PSD a ler o texto que propõe o Voto de Pesar pela morte do Deputado à Assembleia da República, Borges Nunes.

Tem a palavra o Senhor Deputado Renato Moura. *(O Deputado leu a proposta de Voto de Pesar).*

Presidente: Peço a alguém que, em nome do PS, leia a proposta de Voto de Pesar. Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

(O Deputado leu o Voto de Pesar).

Presidente: Em vista da disciplina adoptada, haverá a faculdade, dada a cada um dos Partidos, relativamente a este duplo voto, para usarem da palavra, no caso de o entenderem, para justificarem as razões que aqui por escrito foram expressas.

(Pausa)

Não havendo inscrições, a Mesa vai pôr à votação, em conjunto, os dois Votos que aqui foram apresentados pelos Grupos Parlamentares.

Os Senhores Deputados que concordam com estes dois Votos, em conjunto, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovados por unanimidade.

Presidente: Em observância do que aqui foi aprovado, esta Assembleia guardará um minuto de silêncio em memória do Deputado José Borges Nunes.

(Os Deputados, de pé, guardam um minuto de silêncio em memória de José Borges Nunes).

Presidente: O segundo Voto de Pesar apresentado simultaneamente pelos Grupos Parlamentares PSD e PS e por acordo dos três Partidos representados nesta Assembleia, também será apreciado em conjunto. Vai ser apresentado por um elemento do Grupo Parlamentar do PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

(O Deputado Renato Moura leu o Voto de Pesar).

Presidente: Peço a um representante do Grupo Parlamentar do PS para ler o Voto de Pesar.

(O Deputado Martins Goulart leu o Voto de Pesar).

Presidente: Está aberta a discussão sobre a matéria destes dois Votos de Pesar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

Deputado Renato Moura (PSD): Senhor Presidente, Senhores Deputados: No mesmo sentir que motivou a proposta emissão deste Voto de Pesar, o Grupo Parlamentar do PSD enviou ontem os seguintes telegramas: — Ao Sr. Presidente da Assembleia Regional da Madeira. — Ao Sr. Presidente do Governo Regional da Madeira. — Ao Grupo Parlamentar do PSD na Madeira. — Ao Partido Social Democrata na Madeira.

(Foram lidos os textos de todos estes telegramas)..

Presidente: Continua a matéria do Voto à discussão.

Não havendo mais inscrições, vamos votar. Os Senhores Deputados que concordam com a matéria destes dois Votos de Pesar farão o favor de permanecerem como se encontram.

Secretário: Aprovados por unanimidade.

Presidente: Em cumprimento do que acaba de ser aprovado, vamos observar um minuto de silêncio pelas vítimas do trágico acidente ocorrido no aeroporto da Madeira.

(Os Deputados, de pé, observam um minuto de silêncio).

Presidente: Os dois votos relativos ao Deputado Borges Nunes serão comunicados à sua família. E os dois votos de pesar das vítimas do acidente aéreo serão comunicados ao Sr. Presidente da Assembleia Regional da Madeira.

Antes de entrarmos na matéria da Ordem do Dia, queria ainda levar ao conhecimento da Assembleia Regional dos Açores que a Presidência desta Assembleia foi posta ao corrente, pelo Sr. Primeiro Ministro, através do Sr. Ministro da República, da plataforma proposta aos Partidos e Parceiros Sociais, no passado dia 18 do corrente mês.

Foi dada abertura, a título pessoal, para quaisquer observações que se julgassem pertinentes no que respeitava a esta plataforma. Posso comunicar à Assembleia que assumi a responsabilidade de, a título pessoal, enviar alguns comentários ao Sr. Primeiro Ministro, por intermédio do Sr. Ministro da República, a quem os entreguei pessoalmente na sexta-feira passada, dia 18.

Passaremos agora à matéria da Ordem do Dia a qual, como consta do último plenário, respeita à apreciação da Proposta de Decreto-Regional sobre "Comissões Regionais de Turismo".

Estando presente o Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo, nos termos regimentais, tem o direito de usar da palavra para apresentação do texto da Proposta à Assembleia.

Pretende usar da palavra?

Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Sem prejuízo de ulterior intervenção.

Presidente: Isso não prejudica efectivamente o seu direito de intervir nos debates. Perfeitamente.

Dado o interesse e o melindre, chamamos-lhe assim, que efectivamente existe na matéria aqui posta em causa, e dado que a referida matéria foi apreciada com alguma existência pela Comissão de Organização e Legislação, parece-nos vantajoso que, antes de serem abertos os debates, e para uma última ponderação desta Assembleia, que aliás já dele tem conhecimento desde o dia 16 de Novembro, seja lido o relatório que a Comissão apresentou sobre este assunto.

Eu pedia ao Sr. Deputado Almeida e Sousa o favor de ler o relatório para uma última ponderação desta Assembleia. *(O Deputado leu o relatório).*

Presidente: Agradeço ao Sr. Deputado Almeida e Sousa a leitura do relatório. E declaro aberto o debate na Generalidade sobre esta Proposta de Decreto-Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria.

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: A competência da Região em matéria de Turismo é a que já pertencia às Juntas Gerais dos extintos distritos autónomos e a que, dentro dos interesses específicos da Região, os seus órgãos de Governo próprio, com o respeito pela Constituição e o Estatuto, determinarem no uso da sua competência legislativa.

Como resulta do disposto, quer na alínea *h)* do no.1

do art. 229 da Constituição, quer no art. 33 alínea *d)* do Estatuto Provisório, compete ao Governo Regional "superintender nos serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região". Assim, as Comissões Regionais de Turismo existentes no nosso Arquipélago, com a publicação da Constituição, do Estatuto e do Decreto-Regional no. 1/76, passaram a depender directamente da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo — que, para o efeito, fez publicar um despacho nesse sentido — e isto na medida em que são institutos públicos ou, se se quiser, serviços públicos personalizados com actividade exercida unicamente nos Açores.

Mas a criação dos Serviços Regionais de Turismo não justifica, de modo algum, que se mantenha a existência de outros serviços com funções paralelas e personalidade jurídica própria. Por isso, aprovado como foi já o diploma da criação dos Serviços de Turismo dos Açores, deixa de justificar-se, na nova visão de organização do sector de Turismo a nível regional, a existência das Comissões Regionais de Turismo.

A nova orgânica dos Serviços Regionais de Turismo dos Açores, aprovada em Plenário do Governo, e posteriormente remetida ao Sr. Ministro da República em Outubro, não foi ainda publicada no Diário da República.

Essa orgânica tem, como um dos seus objectivos essenciais, procurar responder cabalmente ao desejado desenvolvimento da exploração dos recursos turísticos da Região dos Açores, e propõe-se actuar directamente em cada uma das nove Ilhas.

Nessa visão global de toda a Região, os novos Serviços Regionais de Turismo têm, como órgãos de administração permanente, a Direcção Regional de Turismo, as Delegações de Turismo e os Postos de Turismo.

Nessa orgânica regional são também criados órgãos de coordenação e apoio consultivo, como sejam o Conselho Regional de Turismo e o Conselho de Turismo da Ilha, que visam a audição das populações através da sua estrutura democrática, pois também as políticas sectoriais devem nascer da participação efectiva dos seus mais directos interessados, e deverão ser o reflexo das suas próprias opções.

No entendimento do Grupo Parlamentar do PSD, a regionalização esboçada no texto constitucional exige a transferência, para as Regiões Autónomas, de todas as atribuições referentes aos seus interesses próprios e dos serviços encarregados de lhes dar execução. Só assim se construirá com lealdade a Autonomia político-administrativa dos Açores. É evidente que esta transferência deverá realizar-se de forma progressiva, a fim de evitar que as estruturas regionais, em fase de construção, sejam bloqueadas por excesso de carga. Mas tem de ser feita sem subterfúgios, que, sob pretextos mais ou menos tingidos de paternalismo, mantenham afinal em Lisboa os centros de decisão dos interesses insulares.

Ora, neste caso concreto, a Região sente ter não só capacidade de arrancar com uma orgânica de serviços de turismo que abranjam e sirvam todas as Ilhas *(o que não se verifica exactamente com as Comissões Regionais)* mas sabe igualmente que o desenvolvimento e o fomento turístico são matérias de interesse específico da Região.

Foi, pois, atendendo a todo este circunstancialismo que o Governo Regional, cumprindo o preceituado a páginas 75 e 76 do "Programa" apresentado antes das eleições pelo PSD, criou serviços regionais de Turismo e, por via disso e em razão do que se considera ser uma competência legislativa atribuída a esta Assembleia, decidiu propor a extinção das ainda existentes Comissões Regionais de Turismo, por se entender que deixaram de se justificar as razões da sua existência.

No entendimento do Grupo Parlamentar do PSD, a Proposta de Decreto-Regional ora em apreciação tem pleno cabimento pelo que, de acordo com o parecer emitido, por maioria, pela Comissão de Organização e Legislação, merecerá o nosso voto favorável, já que consideramos que estamos legislando em matéria de interesse específico para a Região e que não está reservado à competência própria dos Órgãos de Soberania.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: A exposição ou fundamentação da posição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista que, através de mim, vem ser presente a esta Assembleia, não visa a destruição, nem sequer a contestação, da fundamentação legal que assiste a esta Assembleia de legislar em matéria específica da Região; e penso que essa especificidade está absolutamente bem fundamentada no próprio relatório, nas razões aduzidas no preâmbulo, no condicionalismo da nossa vivência e da nossa dispersão geográfica, na necessidade de tomar a Região como um todo e não como um conjunto de Ilhas dispersas, em que — e já na expressão feliz de alguém aqui presente nesta sala — os Açores não passavam e que tem que deixar de ser 3 Ilhas e 6 Ilhéus. É portanto uma Região com características próprias, e por isso tem que ser considerada como tal.

Contém o Estatuto Provisório das Regiões Autónomas — reproduzindo disposições idênticas da Constituição da República — as ferramentas legais que lhe permitem legislar sobre tudo aquilo que julgue de interesse para a Região, e até para o País, quando usar da sua iniciativa legislativa.

O que se pergunta e se poderá aqui analisar, é se, para além de poder alicerçar-se no Estatuto e considerar a especificidade da Região, tem legitimidade de extinção das Comissões criadas, cujo órgão tutelar não era a Região ou os seus Órgãos de Governo próprio.

Para bem se poder seguir o raciocínio que nos leva a adoptar determinada atitude, permitam-me — sem intuídos pedagógicos e sem pretender dar uma lição de Direito — precisar determinados conceitos jurídicos através dos quais tomamos uma posição.

Passarei agora a uma leitura desses conceitos que geralmente são bem acolhidos em todas as sociedades modernas, mas cujo exercício — conforme o regime político adoptado — pode ser mais ou menos inovador, mais ou menos centralizador ou mais ou menos intervencionista.

"Institutos Públicos

O Estado é a pessoa colectiva de direito público interno que prossegue fins de satisfação das necessidades colectivas,

agrupadas em centros de interesse públicos diferenciados para efeitos da respectiva administração.

Para obviar à lentidão do funcionamento das estruturas estaduais clássicas e no sentido de lhes conferir maior eficácia, cria o Estado, sob a orientação e tutela do Governo, novas entidades jurídicas — pessoas colectivas de direito público — confiando-lhes em regime de administração indirecta, a gestão de serviços especiais. Serviços administrativos especiais estes que, embora pessoas colectivas de direito público distintas do Estado, a este continuam ligadas, e se denominam Institutos Públicos.

Os Institutos Públicos ou Serviços Personalizados do Estado prosseguem, portanto, fins de satisfação de grupos de necessidades colectivas, sem perder a sua qualidade de serviços administrativos, que lhes é inerente, e é a sua tônica e característica. Essas necessidades colectivas poderão consistir, quer na produção de bens ou serviços, quer na gestão de um património especial, criado inicialmente, ou através da angariação e afectação de receitas próprias — taxas ou contribuições —.

O Instituto Público ou Serviço Personalizado do Estado abrange, porém, na generalidade com que vem caracterizado acima, três categorias principais a saber: Instituto Público em sentido restrito, Fundação e Empresa Pública que tenha como substracto jurídico uma pessoa colectiva de direito público.

A Empresa Pública porém, embora pessoa colectiva de direito público, é regida, na sua actividade jurídica, por três princípios fundamentais:

- a) o princípio da autonomia;
- b) o princípio da gestão privada;
- c) o princípio da direcção colegial."

Analisando estes conceitos com a brevidade que a natureza deste trabalho impõe, há também que nos debruçarmos sobre os conceitos e conteúdo de tutela e superintendência de serviços personalizados.

Entende-se por tutela administrativa o poder de autorizar ou aprovar os actos, fiscalizar os serviços ou suprir a omissão de deveres legais por parte da pessoa colectiva tutelada. A tutela, como é óbvio, compete à pessoa colectiva mais ampla, normalmente o Estado, tendo em conta sempre a autonomia da pessoa colectiva tutelada, e exerce-se no plano da verificação da legalidade.

Por outro lado, entende-se por superintendência de serviços o poder de direcção e fiscalização das directivas apresentadas, através de uma intervenção directa ou orientadora. É, pois, uma actividade mais técnica do que controladora da legalidade dos actos, tónica esta que caracteriza a tutela administrativa.

Tanto a existência de serviços personalizados do Estado ou institutos públicos como a de empresas intervencionadas ou nacionalizadas, são um fenómeno das sociedades modernas e representam o alargamento e publicação daquelas necessidades que nos podem ser satisfeitas ou não o são, cabal e igualmente, através do livre jogo da iniciativa privada. Das leis que informam determinado regime político, cabe ajuizar se a satisfação das necessidades colectivas se inspira mais no colectivo do que no dirigismo e modificá-las

para bem servirem os interesses sociais em causa, os interesses da comunidade.

A cessação da tutela é da competência — e isto é um princípio geral de Direito — da lei ou da autoridade que a havia criado e exercia, a menos que essa tutela seja transferida. Transferida ela, transferidos os serviços personalizados sobre os quais ela se exerce, como consequência lógica, e por diploma da mesma origem, extinguir-se-ão e se liquidarão os patrimónios dos institutos públicos.

Também como consequência lógica — e legal — do processo acima descrito, não terá então o Grupo Parlamentar do PS qualquer problema, quer constitucional ou legal, quer de pertinência, quer de oportunidade, em enquadrar e aprovar um diploma como o que agora se lhe apresenta. E até já para a criação de organismos próprios. Mas, dados os argumentos acima expendidos, e dada ainda a nítida distinção de poderes atribuídos pelo art. 33, alíneas *c)* e *d)* do Estatuto Provisório ao Governo Regional, subtraindo-lhe a tutela dos institutos públicos e tão somente lhe conferindo poderes de superintendência, não pode dar o Grupo Parlamentar do PS o seu aval a esta Proposta de Decreto-Regional.

Entende, por outro lado, e enquanto se não concretizar a transferência dos serviços periféricos respeitantes ao Turismo, que, através dos seus poderes de superintendência, pode a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, e em larga escala, transformar substancialmente a prática de círculo fechado, quase circunscrito às ex-capitais de distrito, que tem sido a actuação das Comissões de Turismo, preparando assim o caminho para a futura institucionalização de uma acção programada para a Região. Através desta prática, que nada obstava a que já tivesse sido iniciada — e porventura o teria sido já, mas do que não temos conhecimento — colheria a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, preciosos ensinamentos, e a Região alguns frutos e muitas esperanças na realidade Açores, no tratamento igualitário de todas as suas Ilhas e na dinamização da autonomia constitucional.

Pelo acima exposto, conclui o Grupo Parlamentar não ser de aprovar esta proposta, na medida em que ela envolve a extinção de pessoas colectivas de direito público para o qual não há legitimidade.

E assim sendo, recusa o Partido Socialista o seu voto na Generalidade à presente proposta.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Romão.

Deputado Alberto Romão (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Está hoje presente nesta Assembleia, para discussão e votação, uma Proposta de Decreto-Regional sobre "Comissões de Turismo".

Muito do que poderia ser dito na generalidade, já foi referido, quer no preâmbulo do documento, quer no parecer elaborado pela Comissão de Organização e Legislação, que teve o encargo de o estudar.

Não obstante isso, julga-se útil deixar aqui algumas outras considerações que ajudam a estabelecer, com justeza, a posição do Grupo Parlamentar do PSD face a esta Proposta. Entremos, pois, no assunto que aqui nos traz.

A lei 2082 de 4 de Junho de 1956 ao lançar as bases da

organização turística do País, cria na sua base XXIV a Região de Turismo de S. Miguel e Sta. Maria e a Região de Turismo da Ilha Terceira, transformando assim as zonas de Turismo antes existentes, em Regiões de Turismo.

Por portarias publicadas posteriormente, a 16276 e 16277 de 4 de Maio de 1957, é estabelecida, respectivamente, a composição das Comissões de Turismo de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada.

Só em 1960, nos termos do no. 2 da base VII da lei 2082 e ao abrigo do no. 1 da base VIII do mesmo diploma e do no. 1 do art. 2 do Decreto 41035 de 20 de Março de 1957, que regulamenta a lei 2082, é criada a Região de Turismo da Horta, constituída pelas áreas dos concelhos das ilhas do Corvo, Faial, Flores e Pico. É a portaria 16703 de 26 de Agosto de 1961 que estabelece a composição da Comissão de Turismo da Horta.

Tínhamos assim, a nível deste Arquipélago, definida a sua organização turística num esquema que assenta, como é fácil de ver, na organização dos antigos distritos.

É ainda no mesmo diploma que citamos, que vamos encontrar consignados os princípios por que se há-de reger a actuação das Comissões Regionais de Turismo como órgãos administrativos das Regiões de Turismo.

A base XI da lei 2082 estabelece que as Comissões Regionais de Turismo gozam de autonomia administrativa e financeira. E a base XII que, para o desempenho das suas atribuições, terão as competências que pelo Código Administrativo e legislação complementar pertencem às Juntas de Turismo.

O Decreto 41025, no seu art. 4, repete o consignado na base XI da lei anteriormente referida, e estabelece que serão administradas por Comissões Regionais de Turismo, indicando ainda a sua composição.

São, portanto, as Comissões de Turismo, organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, o que significa que podem praticar actos administrativos definitivos, que serão executórios, uma vez que sejam observadas as exigências legais, e que, tendo rendimento próprio, proveniente do seu património ou de outras fontes consignadas na lei, os podem afectar livremente, de acordo com o orçamento, às despesas que, em seu entender, julguem as mais necessárias e convenientes.

Criadas com o objectivo primordial de fomentar, desenvolver e promover interna e externamente as aptidões turísticas de uma Região, foram dotadas de autonomia administrativa e financeira.

Quer isto dizer que, havendo um centro de interesse autónomo — a promoção de actividades de desenvolvimento turístico — havendo uma vontade ao seu serviço — os órgãos de administração das Regiões Turísticas — foi-lhes dado, como meio para atingirem os fins em vista, a autonomia administrativa e financeira.

Significa isto que estamos deparados com as condições necessárias à criação de uma pessoa colectiva de direito público. Há matéria personalizável — um conjunto de interesses muito concretos e uma vontade ao seu serviço.

Assim, as Regiões de Turismo foram criadas por acto de poder público, visando a promoção de interesses públicos;

e exercem, em nome próprio, poderes de autoridade.

Está, assim, delimitada a qualidade de pessoa colectiva de direito público, uma vez que a própria lei assim a delimita, definindo-lhe as atribuições, os poderes e os órgãos.

Mas, se estamos na presença de uma pessoa colectiva de direito público, teremos de procurar enquadrá-la dentro de uma classificação que melhor nos permita defini-la.

Não se trata, decerto, de pessoa colectiva de tipo territorial, pois estas visam fins diversos, nem tão pouco de pessoas de tipo associativo. Resta-nos incluí-la no grupo das pessoas de tipo institucional.

E isto porque pensamos que as Regiões de Turismo e as suas Comissões foram criadas no sentido de aliviarem o Estado, por forma a permitir uma gestão mais fácil e eficiente de certos interesses colectivos. Há, assim, a ideia de que houve uma entrega ou uma devolução de poderes: subtraiuse ao Estado — pessoa colectiva de tipo territorial, portanto visando fins múltiplos — um certo interesse colectivo para o confiar, como fim principal e especial, a uma outra pessoa colectiva.

E isto, como se sabe, constitui, por si mesmo, o cerne da figura do Instituto Público.

Assim sendo, e como nos termos da alínea *b)* do no. 1 do art. 229 da Constituição e da alínea *d)* do art. 33 do Estatuto Provisório das Regiões Autónomas, cabe ao Governo Regional superintender nos Serviços, Institutos públicos e empresas nacionalizadas que exercem a sua actividade exclusivamente na Região, não restam dúvidas de que cabe aos Órgãos de Governo próprio da Região a superintendência das Comissões de Turismo (*Regiões de Turismo*), pois estas, sendo consideradas institutos públicos, exercem a sua actividade exclusivamente na Região.

Acresce ainda o facto de, por força do Decreto-Regional no. 1/76, e nos termos da alínea *b)* do seu art. 5, competir à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo a definição da área dos interesses relativos aos transportes terrestres, marítimos e aéreos, comunicações e turismo. Isto, conjugado com o art. 46 do Estatuto Provisório, leva-nos à consideração de que compete aos Órgãos de Governo próprio da Região, neste caso ao Governo, a criação de serviços que se mostrem necessários à administração da Região. Assim se justifica a criação, na Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, da Direcção Regional de Turismo, da qual ficarão dependentes os Serviços de Turismo no âmbito da Região.

Não se justificaria, pois, a criação de uma estrutura de serviços mais conforme com a realidade administrativa regional, sem se tomar uma posição quanto aos organismos que, até agora, e em base distrital, asseguraram a gestão dos interesses respeitantes ao turismo.

Foi nesta intenção que o Governo Regional apresentou a esta Assembleia a Proposta de Decreto-Regional que apreciamos, e que aponta para a extinção das actuais Comissões Regionais de Turismo, transitando para o Governo Regional as atribuições, competências, o pessoal, as receitas e todo o património bem como as responsabilidades das mesmas.

É evidente que, neste caso, se verifica que as razões justificativas da criação de determinada pessoa colectiva de di-

reito público já não subsistem; daí que se proponha a sua extinção, o que não quer dizer que tenha desaparecido o instituto personalizado e neste caso ele, não há dúvida, transita para os novos serviços — para outra pessoa colectiva.

Considerando o que acima fica dito, julgamos de inteiro cabimento que esta Assembleia use da faculdade que lhe é conferida na alínea *a)* do no. 1 do art. 229 da Constituição, e alínea *b)* do art. 22 do Estatuto, uma vez que a Proposta apresentada revela, indubitavelmente, interesse específico para a Região, não constituindo matéria reservada à competência própria dos Órgãos de Soberania.

Atendendo a tudo o que se deixou exposto, o Grupo Parlamentar do PSD vai dar a sua aprovação na Generalidade à Proposta de Decreto-Regional em apreço.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Oliveira.

Deputado Frederico Oliveira (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não podendo estar presente na reunião da Comissão de Organização e Legislação, só agora é que tomamos conhecimento do seu relatório e parecer. No entanto, não queremos deixar de, publicamente, documentar a nossa posição, que é uma posição favorável, concordando com os termos em que foi emitido o parecer e concordando, na Generalidade, com a Proposta de Decreto-Regional.

Efectivamente a nossa posição fundamenta-se naquilo que já alguma vez tivemos ocasião de afirmar nesta Assembleia, sobre a definição do que é “interesse específico para a Região”. Passa por uma atitude corajosa dos próprios Açorianos representados pelos seus Deputados, e que neste momento olham com uma certa angústia as atitudes que o Governo Regional toma. Atitudes que se pretendem de firmeza. Firmeza na definição do que se entende por interesse específico. Firmeza no que se entende que é da competência própria dos Órgãos da Região.

O interesse específico, nós não o podemos definir “a priori”, nós precisamos de alguma experiência, nós precisamos de jurisprudência e não a temos ainda. Temos apenas conceitos que foram emitidos por um jurista — o Professor Jorge Miranda — no Parecer da Comissão Constitucional que foi lido em parte pelo Deputado aqui presente, Almeida e Sousa, do PSD.

Pois nós entendemos, como Jorge Miranda, que o interesse específico da Região vai surgir do equilíbrio entre os condicionalismos regionais e a exigência constitucional dum estado unitário. No caso concreto, não há dúvida nenhuma de que legislar, regulamentar a questão ligada ao turismo da Região, é assunto de interesse específico. E tanto é assim, que já antes, na anterior situação, eram conhecidas as Comissões Regionais de Turismo. Pois os assuntos do Turismo eram tratados a nível regional, embora também haja turismo a nível nacional e também haja uma política nacional de Turismo. O que é facto é que, na Região, só nós sabemos o que queremos; só nós sabemos o que é o Turismo que nos interessa.

Na Região só nós temos que definir o que é o Turismo, só nós temos que definir os órgãos e as gentes da administração ligada à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Pois nós entendemos que a matéria é de interesse regional, nós damos o nosso voto favorável e, na questão de fundo que está subjacente afinal a este parecer, e não foi tratada no preâmbulo do Decreto, nós esperamos que a expectativa criada acerca dos serviços seja perfeitamente justificada pelo diploma, que não conhecemos ainda — a chamada Lei Orgânica dos Serviços de Turismo ou Direcção Regional de Turismo — se ela estiver feita com a prudência necessária. Nesse caso, nós consideramos que as Comissões Regionais de Turismo já fizeram o que tinham a fazer, não se justificam na Região e há que extinguí-las.

E se a nós compete legislar sobre turismo, a competência para legislar abrange a competência para extinguir um serviço que já não faz nada.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nós apoiamos também outra questão que não foi tratada aqui, outro aspecto desta questão que é afinal, a vontade de acabar com as estruturas paralelas, o que significa acabar com serviços desnecessários, e por outro lado significa acabar com empresas a mais quando não há que fazer.

Neste momento, os orçamentos não são muito vantajados e enquanto nós vemos alguns serviços a darem emprego a muita gente, agora vemos — com certo prazer — que há a preocupação de restringir, de acabar com supérfluos, e de apenas termos aquilo que é necessário para a prossecução dos interesses da Região.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Com a revolução de Abril de 1974 pretendeu-se imprimir à sociedade portuguesa grandes alterações. Alterações estas que implicariam transformações profundas no “modus vivendi”, que teriam como fundamento interpretar os sentimentos dos Portugueses, e como fim instaurar a democracia política, económica e social.

Foi neste contexto que surgiram partidos políticos com programas diferentes, com os seus correspondentes executores.

Na euforia de programas e da revolução, foi elaborada uma lei fundamental. Talvez pelo ambiente que rodeou a sua elaboração, a nossa Constituição parece, na verdade, um programa e, como tal, dos melhores. Neste programa foi consagrado, por diversas razões, que não há interesse em referir neste momento, a autonomia político-administrativa regional, sem que fosse afectada a integridade da soberania do Estado. Desta tarefa foram incumbidos os órgãos de soberania e os órgãos regionais.

Tarefa a levar a cabo por duas partes. Partes que, por vezes, interpretam diferentemente o consagrado na Constituição. Interpretação que dificulta a concretização da Autonomia. Autonomia que faz parte integrante do regime democrático português. Como parte integrante, entendemos que não pode ser objecto de acordo ou negociação entre os sujeitos de qualquer das partes que tem como obrigação concretizar o estabelecido no programa comum dos Portugueses.

A não ser que já não se acredite no regime cujas motivações levaram à revolução e se pretenda, assim, negociar o

regime, o que nos parece ficar mal a quem se afirma democrata.

Tudo isto me leva a não rejeitar, “a priori”, que haja pontos de vista diferentes na execução da lei fundamental.

Estas diferenças têm ressaltado aquando da discussão e aprovação dos diversos diplomas apresentados a esta Assembleia.

Hoje estaremos mais uma vez perante situação idêntica. Só que, desta vez, proporcionou-nos uma lição de direito, o que me impõe apresentar um agradecimento à colega deputada.

Acontece que entendemos que a missão principal dos órgãos regionais é construir uma Região ou seja, da unidade natural da Ilha e da unidade artificial do distrito, passar para a unidade real da Região.

Assim entendemos que, nos termos da base sétima da lei no. 2082 de 4 de Junho de 1956, as diversas ilhas devem constituir uma única Região de Turismo, porque as consideramos “complementares para a exploração ou para a valorização dos seus recursos de interesse turístico”.

Nos termos da base oitava da lei referida, é da competência da Presidência do Conselho, por iniciativa própria ou por iniciativa das Câmaras, a criação de Regiões de Turismo. Consequentemente, é também da competência da Presidência do Conselho a extinção das Regiões de Turismo, ou a fusão das existentes, ou a integração nas mesmas de conselhos a elas não pertencentes.

Assim, a competência para a criação, extinção, fusão ou alargamento das Regiões de Turismo é uma competência ministerial de carácter administrativo, que tem sido exercido através de decreto.

Na verdade, essa criação faz-se em execução da lei anterior e traduz-se na prática de um acto necessário à promoção do desenvolvimento económico-social.

No sentido de ser competência administrativa, temos estabelecido nas alíneas e) e g) do art. 202 da Constituição e no âmbito de competência ministerial, arts. 203 e 204 da mesma Constituição.

Acontece que o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, no seu art. 64, atribui aos órgãos regionais as competências conferidas por lei à extinta Junta Regional dos Açores. Esta, nos termos do art. 3 do Decreto-Lei no. 100/76 de 3 de Fevereiro, tenha faculdade para elaborar portarias e regulamentos necessários à boa execução local das leis e a competência administrativa que a legislação atribui aos ministros.

O sector do turismo constava do elenco das áreas em que tinha acção a Junta Regional, conforme o art. 2 do citado Decreto-Lei.

A isto acresce que o art. 229 da Constituição atribui às Regiões Autónomas poder regulamentar e poder executivo próprio.

Daqui se conclui que compete aos Órgãos do Governo próprio da Região a extinção das Regiões de Turismo existentes e respectivas Comissões, podendo organizar a administração do sector turístico da Região conforme entenderem, pois a existência de regiões de turismo administradas por comissões, nos moldes presentes na Lei no. 2082, não é

obrigatória.

Tendo em conta o exposto, o Grupo Parlamentar do PSD vai emitir o seu voto no sentido de ser aprovada a Proposta de Decreto-Regional que extingue as Comissões Regionais de Turismo das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, da Ilha Terceira e da Horta.

Presidente: Continua a discussão.

(Pausa)

Não havendo mais intervenientes para a discussão na Generalidade, vou dar por encerrada a mesma, e passaremos de imediato a votar a proposta ora em apreciação.

Os Srs. Deputados que, na Generalidade, concordam com esta proposta emanada do Governo Regional sobre as "Comissões Regionais de Turismo", farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que discordam, ou votam contra, fazem o favor de se sentar.

Secretário: Foi aprovado por 21 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do CDS e 9 votos contra do PS.

(Pausa)

Presidente: Vamos de seguida apreciar, na Especialidade, a Proposta emanada do Governo Regional. Eu pedia à Sra. Secretária o favor de ler o art. 1.

(Foi lido).

Presidente: Não tenho presente na Mesa qualquer proposta relativa a este art. 1, pelo que declaro aberta a discussão sobre o mesmo artigo.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos passar de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 1 da Proposta do Governo Regional farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que discordam ou votam contra fazem o favor de se sentar.

Secretário: O art. 1 foi aprovado por 21 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do CDS e 9 votos contra do PS.

Secretária: Artigo 2.

(Foi lido).

Presidente: Também não há propostas. Por isso, declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar. Os Srs. Deputados que concordam com o art. 2 da Proposta inicial farão o favor de se manterem sentados.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que votam contra farão o favor de se sentarem.

Secretário: Foi o art. 2 aprovado por 21 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do CDS e 9 votos contra do PS.

Presidente: Não há declaração de voto? Não há. Pelo que considero concluída a apreciação e votação desta Proposta, cometendo-se à Comissão de Organização e Legislação, que a relatou, o encargo de, no prazo de 5 dias, a apresentar na sua redacção definitiva.

Srs Deputados, terminamos por hoje os nossos traba-

lhos.

Nesta semana, que promete ser intensa até à próxima quinta-feira inclusivé (visto que na sexta-feira não podemos ter reunião plenária), os nossos trabalhos continuarão amanhã, pelas 15 horas e nesta Sala, tendo como Ordem do Dia a apreciação da Proposta de Decreto-Regional sobre "Incompatibilidades no exercício das suas funções, dos Presidentes das Câmaras, Vereadores e Comissões Administrativas em regime de permanência com outras actividades".

Será também objecto de apreciação, na Ordem do Dia, uma Proposta de Resolução que foi apresentada nesta mesma Sessão — fotocópia já veiculada a todos os Srs. Deputados — no sentido de ser solicitada à Assembleia da República o processo de urgência quanto a apreciação de Propostas emanadas desta Assembleia Regional. Proposta de Resolução essa que é subscrita por Deputados do PSD. Com a indicação dessa Ordem do Dia para a tarde de amanhã, damos por terminados os nossos trabalhos de hoje.

Muito boa tarde, meus Senhores.

(Eram 17.00 horas)

(Deputados que faltaram à Sessão:

PSD: Rosa Almerinda, Carlos Bettencourt, David Santos, Liberal Correia, Pereira Furtado;

PS: Angelino Páscoa, Félix Martins, José Manuel Bettencourt, Francisco Macedo).

DOCUMENTOS ENTRADOS DURANTE A SESSÃO REQUERIMENTO

- Considerando as carências habitacionais na Vila das Velas — S. Jorge, e os graves problemas daí advinentes;
- Considerando a promessa de construção de 25 fogos pelo Fundo de Fomento de Habitação nessa Vila;
- Considerando o atraso verificado na realização desse projecto;

Requeiro, ao abrigo das normas regimentais aplicáveis, seja informado através de Sua Exa. o Ministro da República, do seguinte:

- 1 — Qual o andamento do referido projecto de construção.
- 2 — Dificuldades surgidas na expropriação de terrenos para construção desses fogos.

Sala das Sessões em Horta, 21 de Novembro de 1977
O Deputado, *António Frederico Correia Maciel*

REQUERIMENTO

1. Considerando que, a 12 de Março de 1977, em conferência de imprensa, realizada em Ponta Delgada, o deputado socialista à Assembleia da República, Dr. Jaime Gama, anunciou, com grande alarde e demagogia, vultuosos investimentos públicos nos aeroportos da Região, designadamente nos aeroportos da Horta e Flores, tendo usado em termos propagandísticos os quantitativos inscritos no Orçamento Geral do Estado;

2. Considerando que, na verdade, o Orçamento Geral do Estado para 1977 prevê investimentos naqueles aeroportos na ordem dos 26 500 contos;

3. Considerando que, em 25 de Setembro de 1977, o Senhor Ministro da República, em declarações prestadas ao

jornal "Correio dos Açores", disse, textualmente, que "a compra de equipamento para o aeroporto da Horta segue os seus trâmites normais";

4. Considerando que, até ao momento presente, nenhuma das medidas anunciadas conheceu execução prática, nem nada indica que esta fase seja ultrapassada;

5. Considerando o manifesto prejuízo causado às populações em geral, servidas pelos dois aeroportos em causa, especialmente no que diz respeito à circulação e segurança de pessoas e bens, sobretudo em épocas em que as condições atmosféricas não permitem a utilização das pistas, devido à não existência de equipamento técnico de ajuda e apoio a aeronaves;

Os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata abaixo indicados, usando das faculdades regimentais previstas no art. 59, alínea g), requerem à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo do Governo Regional dos Açores, as seguintes informações:

1 - Que investimentos previstos no Orçamento Geral do Estado foram aplicados nos aeroportos do Faial e Flores?

2 - Dos investimentos previstos no Orçamento Geral do Estado, quais os aplicados nos restantes aeroportos da Região?

3 - Se não forem realizados quaisquer dos investimentos previstos, quais as razões para a existência de tal facto?

4 - Tem o Governo Regional sido informado de quais os investimentos previstos para a Região no campo aeroportuário, e da evolução e execução dos mesmos?

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1977.

Os Deputados, *Emanuel Francisco Botequilha e Silva, Fernando Manuel Faria Ribeiro, Alberto Romão Madruga da Costa.*

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

No cumprimento do disposto no art. 2, no. 1, alínea l) e ao abrigo do art. 5, no. 1, alíneas j) e n) do Regimento, o Grupo Parlamentar do PS requer à Secretaria Regional do Comércio e Indústria o seguinte:

Quais as despesas efectuadas, desde a tomada de posse do novo Secretário Regional - Américo Natalino Viveiros - com a reparação e beneficiação do imóvel onde se encontra instalada a respectiva Secretaria Regional do Comércio e Indústria, sua decoração e seu apetrechamento.

Horta, Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1977.

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *Manuel Emílio do Porto.*

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

No cumprimento do disposto no art. 2, no. 1, alínea l), e ao abrigo do art. 5, no. 1, alíneas j) e n) do Regimento, o Grupo Parlamentar do PS requer à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo o seguinte:

Quais os nomes, regime de vinculação e bases de remuneração, dos acessores jurídicos que prestam ou tem presta-

do serviços nessa Secretaria Regional?

Horta, 21 de Novembro de 1977.

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *Manuel Emílio do Porto.*

VOTO DE PESAR

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe, nos termos da alínea e) do no. 1 do art. 58 do Regimento desta Assembleia, a emissão de um voto de pesar pelo falecimento do Deputado à Assembleia da República, Borges Nunes, eleito pelo ex-distrito de Angra do Heroísmo.

Propõe, ainda, que esta Assembleia guarde um minuto de silêncio em memória daquele democrata açoriano.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 21 de Novembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho.*

Os Deputados, *Fernando Manuel Faria Ribeiro, José Nuno de Almeida e Sousa.*

VOTO DE PESAR

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe, nos termos da alínea e) do no. 1 do art. 58 do Regimento desta Assembleia, a emissão de um voto de pesar pelo trágico acidente ocorrido no aeroporto de Santa Catarina, Madeira, no qual entre as diversas vítimas, pereceu um dos membros do Governo daquela Região.

Propõe, ainda, que esta Assembleia guarde um minuto de silêncio em memória das vítimas do acidente e em especial daquele democrata que, num momento tão comprovado da vida política do nosso país, teve a coragem de iniciar os primeiros passos na concretização de um Estado descentralizado, dando corpo às aspirações autonómicas do povo madeirense.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 21 de Novembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho.*

Os Deputados, *Ilegíveis.*

VOTO DE PESAR

No dia 10 do corrente mês de Novembro faleceu José Borges Nunes, deputado socialista pelo círculo de Angra do Heroísmo à Assembleia da República.

O acontecimento colheu-nos de surpresa e deixou-nos profundamente tristes.

José Borges Nunes era um homem simples, amigo do povo, defensor incansável da sua terra e das suas gentes. Na Assembleia da República foi sempre a expressão legítima dos interesses do povo que o elegeu.

Nós, que representamos uma parcela desse mesmo povo, sentimos o dever de prestarmos uma simples homenagem ao Homem, ao cidadão e ao Deputado que digna e sacrificadamente se prestou a defender a causa da justiça, da igualdade e da liberdade.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 58, no. 1, alínea c) do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, o Grupo Parlamentar do PS vem propor ao Plenário da Assembleia a

aprovação de um voto de pesar e que seja guardado um minuto de silêncio em memória do Deputado José Borges Nunes.

Horta, Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1977.
Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *Ilegíveis*.

VOTO DE PESAR

No dia 19 do corrente mês de Novembro foi o País surpreendido pela notícia do trágico acidente aéreo acontecido na ilha da Madeira que, pelas suas consequências dramáticas enlutou todó o Povo Português.

A solidariedade espontânea e o sentimento fraterno demonstrado pelas populações madeirenses, numa tentativa derradeira de minimizar os resultados dolorosos da ocorrência, são bem demonstrativos das qualidades humanas de um Povo que sabe estar unido nos momentos mais difíceis.

A população dos Açores, através das suas representações legítimas, expressa também a sua dor e profundo pesar pelas situações decorrentes da tragédia, pelos lares destroçados, pelos jovens que viram a vida tão bruscamente terminada.

Desejando manifestar a dor e a tristeza que também nos invade é especialmente significar o respeito e solidariedade que une todos os portugueses, o Grupo Parlamentar do PS apresenta ao Plenário da Assembleia Regional um voto de pesar pela tragédia e pelas vítimas que esta causou, entre as quais se encontra o Secretário Regional de Agricultura e Pescas e Indústria, Manuel Alegria, e propõe que seja guardado um minuto de silêncio em sua memória.

Horta, Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1977.
Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *Ilegíveis*.

Cópia do Telegrama expedido telefonicamente em 20.11.77 às 17.00 horas: "Presidente Assembleia Regional Madeira – Grupo Parlamentar PSD Assembleia Regional Açores, profundamente consternado acidente ocorrido Aeroporto Funchal expressa sua solidariedade fraterna tão infausto acontecimento.

Presidente Grupo Parlamentar PSD, *Borges de Carvalho*."

Cópia do Telegrama expedido telefonicamente em 20.11.77 às 17.00 horas: "Partido Social Democrata Madeira – Grupo Parlamentar PSD Assembleia Regional Açores profundamente consternado falecimento Secretário Regional apresenta sua solidariedade fraterna perda tão destacado militante social democrata.

Presidente Grupo Parlamentar PSD, *Borges de Carvalho*."

Cópia do Telegrama expedido telefonicamente em 20.11.77 às 17.00 horas: "Presidente Governo Regional Madeira – Grupo Parlamentar PSD Assembleia Regional Açores profundamente consternado acidente ocorrido Aeroporto Funchal expressa sua solidariedade fraterna tão infausto acontecimento.

Presidente Grupo Parlamentar PSD, *Borges de Carvalho*."

Cópia do Telegrama expedido telefonicamente em 20.11.77 às 17.00 horas: "Presidente Governo Regional Madeira – Grupo Parlamentar PSD Assembleia Regional Açores profundamente consternado falecimento Secretário Regional apresenta Governo Regional sua solidariedade fraterna perda tão destacado militante social democrata.

Presidente Grupo Parlamentar PSD, *Borges de Carvalho*."

Cópia do Telegrama expedido telefonicamente em 20.11.77 às 17.00 horas: "Grupo Parlamentar Social Democrata na Assembleia Regional da Madeira – Grupo Parlamentar PSD Assembleia Regional Açores profundamente consternado falecimento Secretário Regional apresenta Grupo Parlamentar sua solidariedade fraterna perda tão destacado militante social democrata.

Presidente Grupo Parlamentar PSD, *Borges de Carvalho*."

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Tornando-se urgente para a boa marcha da administração regional e para o efectivo exercício da Autonomia, constitucionalmente consagrada, a aprovação pela Assembleia da República de alguns diplomas propostos pela Assembleia Regional dos Açores, os deputados abaixo assinados, nos termos da alínea f), no. 1, do art. 8 do Regimento desta Assembleia Regional, propõem a esta Assembleia que tome a seguinte resolução:

A Assembleia Regional dos Açores resolve requerer à Assembleia da República a adopção do processo de urgência previsto no capítulo VI do respectivo Regimento, para as seguintes propostas de lei que apresentou nos termos da alínea c), no. 1 do art. 229 da Constituição:

a) Proposta de Lei de 13 de Abril de 1977 relativa ao direito da Região elaborar um orçamento cambial;

b) Proposta de Lei de 14 de Abril de 1977 relativa à autorização para a abertura de agências bancárias na Região Autónoma dos Açores.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, Horta, 21 de Novembro de 1977.

Os Deputados do PSD, *Ilegíveis*.